

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

ALTERA 0 DECRETO Nº 1006 DE 04 DE ABRIL DE 1983.

0 GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIAno uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 31, do Decreto-Lei n° 01, de 31 de dezembro de 1981 e Art. 224 da Constituição Estadual,

D E Ç R E T A:

Art. 1º-0 Artigo 4º do Decreto nº 1006 de 04 de abril de 1983, passara a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-0 Conselho Estadual da Ciência e Tecnologia compor-se-á dos seguintes membros efetivos, divididos em duas categorias:

a) Membros Natos:

I- 0 Governador do Estado de Rondônia, como Presidente;

II- 0 Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;

III- O Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Estado da Indústria, Comercio e Tecnologia, como Secretário Executivo;

IV- O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GOVERNADORIA**

V- 0 Secretário de Estado da Agricultura;

VI- 0 Secretário de Estado de Obras e Ser viços Públicos;

VII- 0 Secretário de Estado da Educação;

VIII- 0 Secretário de Estado de Cultura,Esportes e Turismo;

IX- 0 Secretário de Estado da Saúde; e,

X- 0 Reitor ou um representante indicado pela Reitoria da Universidade Federal de Rondônia.

b) Representante de Órgãos ou Entidades:

I- Um representante do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO;

II- Um representante do Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa de Rondônia CEAG/RO;

III- Um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;

IV- Um representante da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Rondônia-CODARON;

V- Um representante da Companhia de Mine ração de Rondônia - CMR;

VI- Um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - UEPAE/RO;

VII- Um representante da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

03

VIII- Um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico; e,

IX- Um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

§ 1º - Será indicado para cada membro efetivo o respectivo suplente, que assumira, quando houver afastamento temporário ou definitivo dos mesmos.

§2º-0 Vice-presidente será indicado pelo Presidente e o substituirá em suas ausências ou impedimentos".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 2 de novembro de 1985.

Jorge Teixeira de Oliveira

Governador